



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

PREGÃO ELETRÔNICO
(com procedimento auxiliar de registro de preços) Nº: 105/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 233/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SARJETÃO EM VIAS PÚBLICAS.
Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário
Modo de disputa: aberto.
Data da sessão pública: 29 de julho de 2026
Horário: 09:00h
Envio das propostas e habilitação: a partir das 00:00h do dia 13 de julho de 2026, até às 08:59h do dia 29 de julho de 2026.
Endereço Eletrônico: https://morroagudosp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/
Prazo de vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses (prorrogável) e a contratação advinda da Ata terá vigência de 12 meses (prorrogável por até 5 anos, por se tratar de serviço contínuo)
Execução: O início da execução do objeto se dará em 03 dias após a emissão da ordem de serviço
Endereço: Diversas ruas, avenidas e cruzamentos do perímetro urbano do município de Morro Agudo-SP.
Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega da documentação exigida pela contratada.
Valor total da contratação: R\$ 142.703,05 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e três reais e cinco centavos)
Exclusividade ME/EPP/Equiparadas: Não

EDITAL

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Morro Agudo, por meio do(a) Setor de Licitação e Despesa, sediado(a) na Praça Martinico Prado, nº 1626, Centro, Morro Agudo/SP, CEP 14.640-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº. 6.453, de 29 de dezembro de 2023 (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo - DOM de 09 de agosto de 2024, Edição 1745, páginas 6 a 46), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SARJETÃO EM VIAS PÚBLICAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por lote, conforme tabela constante abaixo.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PO	
OBJETO:	EXECUÇÃO DE SARJETÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO
ENDEREÇO:	DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
PROPRIETÁRIO:	Prefeitura Municipal de Morro Agudo
DATA DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO:	07/05/2026



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:	R\$ 142.703,05
BASE DE DADOS:	FDE E SINAPI Não Desonerado - Referência 02/2026 BDI 23,00%

SARJETÃO REFERÊNCIA 500 METROS QUADRADO								
FONTES	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNI.	QNTDE.	P. UNITÁRIO	P. UNIT. BDI	P. TOTAL
-	-	1	SERVIÇOS PRELIMINARES		-	-	-	R\$ 2.430,48
SINAPI-I	13244	1.1	Cone de sinalização em PVC rígido com faixa refletiva, H=70/76 cm	UNI.	40,00	R\$ 49,40	R\$ 60,76	R\$ 2.430,48
-	-	2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					R\$ 3.352,37
SINAPI	90099	2.1	Escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho), com retroescavadeira (0,26 M3/88 HP), larg. Menor que 0,8 M, em solo de 1A categoria, em locais com alto nível de interferência.	m³	150,00	R\$ 18,17	R\$ 22,35	R\$ 3.352,37
		3	TRANSPORTE					R\$ 27.625,19
SINAPI	97918	3.1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA PAVIMENTADA DMT ATE 30 KM	T X KM	10.350,00	R\$ 2,17	R\$ 2,67	R\$ 27.625,19
		4	PISO					R\$ 99.685,02
SINAPI	100324	4.1	LASTRO DE BRITA	m³	50,00	R\$ 169,51	R\$ 208,50	R\$ 10.424,87



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

SINAPI-I	7155	4.2	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA- 60, Q-138, (2,20 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, M2 17,18 LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M²	500,00	R\$ 16,41	R\$ 20,18	R\$ 10.092,15
FDE	16.14.049	4.3	CONCRETO DOSADO, BOMBEADO E LANÇADO FCK = 30 MPA	M³	100,00	R\$ 791,68		R\$ 79.168,00
		5	SERVIÇOS DIVERSOS					R\$ 9.610,00
FDE	16.11.005	5.1	Limpeza de obra	m²	500,00	R\$ 19,22		R\$ 9.610,00
TOTAL								R\$ 142.703,05

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todas as empresas que se adequarem ao ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto do presente certame, isoladas ou em consórcio. A participação no Pregão ocorrerá na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

3.2. Os interessados deverão estar previamente credenciados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (<https://morroagudosp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>).

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para esse processo, a participação não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

3.14. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

5.7.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

5.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item;

6.1.2 valor total do lote;

6.1.3 marca;

6.1.4 fabricante;

6.1.5 Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor Total do Lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Para o envio de lances nesta licitação, será adotado o modo de disputa 'aberto', no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.18.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.19.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2 empresas brasileiras;

7.22.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

-
- 8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e;
- 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);
- 8.1.3 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante;
- 8.1.4 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei;
- 8.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.2.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.2.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.2.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 8.3.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.5.1 contiver vícios insanáveis;
- 8.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.5.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 8.7.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.7.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.8.1 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 8.8.2 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.10.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.10.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.10.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.10.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1.1 Habilitação Jurídica:

9.1.1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

9.1.1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

9.1.1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

9.1.1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

9.1.1.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

9.1.1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

9.1.1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.1.1.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

9.1.1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

9.1.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.1.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso

9.1.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

9.1.1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

9.1.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

9.1.1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

9.1.1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

9.1.1.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

9.1.1.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

9.1.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

9.1.1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples

9.1.1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II)

9.1.1.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.1.1.3.3.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)

9.1.1.3.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.1.1.3.3.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

9.1.1.3.3.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped

9.1.1.3.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

9.1.1.3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.1.1.3.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

9.1.1.4 Qualificação Técnica

9.2 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), em plena validade;

9.2.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.2.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

9.2.2.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, constante no edital a ser comprovado mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado (**Certidão de Acervo Técnico - CAT**) emitido pelo conselho profissional;

9.3 Os atestados devem corresponder a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto licitado, relacionadas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	QUANT. EXIGIDA (50%)
4.3	CONCRETO DOSADO, BOMBEADO E LANÇADO FCK = 30 MPA	M³	100	50

9.3.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.3.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.3.2.1.1.1 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.3.2.1.2 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.3.2.1.2.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971

9.3.2.1.2.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados

9.3.2.1.2.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço

9.3.2.1.2.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107

9.3.2.1.2.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato

9.3.2.1.2.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.3.2.1.2.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.9.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.9.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.10. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2:00 (duas) horas, para:

9.11.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.11.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.8.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

11.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.morroagudo.sp.gov.br/comprasedital>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

13.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

-
- 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.6 fraudar a licitação;
- 13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 advertência;
- 13.2.2 multa;
- 13.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

13.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacaomorroagudo@gmail.com.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.morroagudo.sp.gov.br/comprasedital>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

15.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

15.11.2 Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

15.11.3 Anexo III – Memorial Descritivo;

15.11.4 Anexo IV – Planilha Orçamentária;

15.11.5 Anexo V – Declaração Unificada;

15.11.6 Anexo VI – Proposta de Preços;

15.11.7 Anexo VII – Enquadramento ME/EPP.

15.11.8 Anexo VIII – BDI.

Morro Agudo - SP, 06 de julho de 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
Prefeito Municipal



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de sarjetões em concreto armado em diversos pontos do município de Morro Agudo/SP, de acordo com o Art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/21, mediante o sistema de Registro de Preços, conforme as condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PO	
OBJETO:	EXECUÇÃO DE SARJETÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO
ENDEREÇO:	DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
PROPRIETÁRIO:	Prefeitura Municipal de Morro Agudo
DATA DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO:	07/05/2026
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:	R\$ 142.703,05
BASE DE DADOS:	FDE E SINAPI Não Desonerado - Referência 02/2026 BDI 23,00%

SARJETÃO REFERÊNCIA 500 METROS QUADRADO								
FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNI.	QNTDE.	P. UNITÁRIO	P. UNIT. BDI	P. TOTAL
-	-	1	SERVIÇOS PRELIMINARES		-	-	-	R\$ 2.430,48
SINAPI-I	13244	1.1	Cone de sinalização em PVC rígido com faixa refletiva, H=70/76 cm	UNI.	40,00	R\$ 49,40	R\$ 60,76	R\$ 2.430,48
-	-	2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					R\$ 3.352,37
SINAPI	90099	2.1	Escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho), com retroescavadeira (0,26 M3/88 HP), larg. Menor que 0,8 M, em solo de	m³	150,00	R\$ 18,17	R\$ 22,35	R\$ 3.352,37



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

			1A categoria, em locais com alto nível de interferência.					
		3	TRANSPORTE					R\$ 27.625,19
SINAPI	97918	3.1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA PAVIMENTADA DMT ATE 30 KM	T X KM	10.350,00	R\$ 2,17	R\$ 2,67	R\$ 27.625,19
		4	PISO					R\$ 99.685,02
SINAPI	100324	4.1	LASTRO DE BRITA	m³	50,00	R\$ 169,51	R\$ 208,50	R\$ 10.424,87
SINAPI-I	7155	4.2	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-138, (2,20 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, M2 17,18 LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M²	500,00	R\$ 16,41	R\$ 20,18	R\$ 10.092,15
FDE	16.14.049	4.3	CONCRETO DOSADO, BOMBEADO E LANÇADO FCK = 30 MPA	M³	100,00	R\$ 791,68		R\$ 79.168,00
		5	SERVIÇOS DIVERSOS					R\$ 9.610,00
FDE	16.11.005	5.1	Limpeza de obra	m²	500,00	R\$ 19,22		R\$ 9.610,00
TOTAL								R\$ 142.703,05

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviços comum(ns) de engenharia, conforme Art. 6º, XXI, "a", da Lei 14.133/2021, cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos pelas



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

normas técnicas, além da técnica a ser empregada é conhecida e sem variação significativa na forma de execução entre as diversas empresas no mercado aptas a prestá-lo.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contados da sua assinatura, prorrogável por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação advinda desta Ata é de 12 meses, contados da sua assinatura, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviço de engenharia contínuo.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para a construção de sarjetões em concreto armado justifica-se pela necessidade de sanar problemas críticos de drenagem superficial e preservar a integridade da pavimentação asfáltica nos cruzamentos do município de Morro Agudo/SP. O sarjetão é uma estrutura de engenharia essencial para o manejo das águas pluviais, sendo sua implantação e manutenção um serviço de interesse público voltado à durabilidade do patrimônio viário e à segurança dos usuários.

A necessidade é fundamentada nos seguintes aspectos, sob a perspectiva do interesse público:

- Os cruzamentos são os pontos mais vulneráveis da malha viária à infiltração de água. A ausência de sarjetões adequados ou a existência de estruturas danificadas permite o acúmulo de água parada, o que causa a desagregação rápida da massa asfáltica (CBUQ) e compromete a base da via. A construção em concreto armado garante a impermeabilização e o direcionamento correto do fluxo até as bocas de lobo.
- Sarjetões deteriorados ou mal projetados geram desníveis bruscos, provocando danos mecânicos em veículos e riscos de acidentes, especialmente para motociclistas e ciclistas. A regularização dessas estruturas garante a fluidez do tráfego e o conforto no rolamento.
- A demanda pela construção de sarjetões ocorre de forma dispersa em diversos bairros e é acentuada após períodos de chuvas intensas, que evidenciam falhas no escoamento. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é a ferramenta técnica e administrativa ideal, pois permite que a Secretaria de Obras atue de forma pontual e imediata em diferentes locais conforme a necessidade surja, sem a necessidade de novos processos licitatórios para cada intervenção.
- Ao contratar a execução em concreto armado por registro de preços, a Administração garante um padrão técnico de resistência (fck) e armadura de aço superior ao asfalto comum, reduzindo o custo de manutenção corretiva a longo prazo.
- A execução de sarjetões em concreto armado classifica-se juridicamente como Serviço Comum de Engenharia, nos termos do Artigo 6º, inciso XXI, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de uma estrutura de drenagem superficial urbana cujos padrões de desempenho, geometria, espessura e qualidade do concreto são perfeitamente padronizáveis por especificações usuais de mercado.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

A atual condição de diversos cruzamentos no município, que sofrem com o empoçamento de água e a consequente destruição do pavimento, restringe a eficiência da infraestrutura urbana. Esta contratação visa resolver essa demanda, garantindo a conservação estrutural das vias e a eficiência do sistema de drenagem de Morro Agudo.

2.2. Declaramos e certificamos expressamente que o objeto da presente contratação (execução de serviços de construção de sarjetões em concreto armado em vias públicas) guarda plena compatibilidade com as metas e diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e com o Plano Plurianual (PPA) do Município de Morro Agudo. Por se tratar de uma contratação sob o rito do Sistema de Registro de Preços (SRP), ressaltamos que a disponibilidade orçamentária para o empenho da despesa será demonstrada individualmente a cada solicitação de serviço, mediante a emissão da respectiva nota de reserva e empenho por parte das secretarias requisitantes, utilizando as dotações orçamentárias específicas destinadas à manutenção, conservação e melhoria da drenagem de vias públicas. Tal procedimento assegura que o gasto será realizado dentro do planejamento orçamentário estabelecido para o exercício de 2026, atendendo aos requisitos de responsabilidade na gestão fiscal. Informamos que o Município de Morro Agudo encontra-se em fase de implementação e regulamentação do seu Plano de Contratações Anual (PCA). No entanto, a ausência de consolidação formal do referido plano não impede a realização da presente licitação, visto que se trata de uma demanda de infraestrutura e drenagem viária, essencial para garantir a preservação do pavimento e o escoamento adequado das águas pluviais nas vias municipais. Ademais, a contratação via Registro de Preços justifica-se pela necessidade de atendimento capilarizado e sob demanda em diversos pontos do município, visto que a necessidade de construção ou substituição de sarjetões decorre da identificação de pontos críticos de empoçamento e degradação asfáltica ao longo do ano, garantindo que a Administração tenha agilidade para intervenções de engenharia imediatas e preventivas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção viária (construção de sarjetões) com fornecimento integral de materiais e mão de obra. Trata-se de um Serviço Comum de Engenharia, conforme Art. 6º, XXI, "a", da Lei 14.133/2021, cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos pelas normas técnicas.

A execução deve seguir rito técnico para garantir a durabilidade dos reparos, conforme as etapas abaixo:

Etapa	Escopo do Serviço	Exigências Técnicas Mínimas
I. Preparação	Demolição e Escavação	Recorte mecanizado e remoção de solo; limpeza da caixa para garantir aderência e geometria.
II. Base e Ferro	Lastro e Armação	Aplicação de lastro de brita e instalação de tela de aço conforme especificações da planilha.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

Etapa	Escopo do Serviço	Exigências Técnicas Mínimas
III. Aplicação	Enchimento com Concreto	Concreto usinado (FCK 30 MPa) aplicado com acabamento desempenado e nivelado.
IV. Finalização	Limpeza de obra	Limpeza total da obra, permitindo o fluxo de veículos.

Regime de Execução e Julgamento:

A contratação será realizada sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), utilizando o regime de Empreitada por Preço Unitário.

- **Julgamento:** O critério será o Menor Preço Global, balizado pelas tabelas oficiais (SINAPI/FDE).
- **Pagamento:** Será realizado por medição, baseada na quantidade efetiva dos serviços executados, conferidos pela fiscalização municipal. Este modelo garante que a Administração pague apenas pelo que for efetivamente realizado.
- Fica estabelecido que cada Ordem de Serviço (OS) emitida para a Contratada conterá uma demanda mínima de intervenção equivalente a 9,00 m² (nove metros quadrados) de sarjetão, permitindo-se o agrupamento de 2 (duas) ou mais unidades habituais em um mesmo chamado, de modo a viabilizar a logística de transporte do concreto usinado e a movimentação das equipes operacionais da empresa.

Garantia e Mobilização:

- **Garantia Técnica:** Todo o serviço e materiais terão garantia total de 5 (cinco) anos. A contratada deverá refazer, sem ônus ao Município, qualquer reparo que apresente desprendimento ou vício precoce.
- **Atendimento:** A empresa deverá manter equipe e maquinário prontos para atendimento, devendo iniciar a execução ou correções no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a ordem de serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável e as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), a execução dos serviços de manutenção viária (construção de sarjetões) deverá incorporar medidas de mitigação de impactos e requisitos de sustentabilidade.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

Aspectos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Impacto Ambiental Potencial	Fase do Serviço	Medida Mitigadora / Requisito Contratual
Geração de Resíduos Sólidos (Inertes)	Preparação / Demolição do pavimento e escavação.	Conforme o Guia da AGU para obras viárias, os resíduos (concreto, asfalto e solo) devem ser destinados a aterros licenciados, garantindo que não haja descarte em áreas de preservação ou clandestinas.
Emissões Atmosféricas e Ruídos	Transporte e Lançamento do Concreto Usinado	Monitoramento da fumaça preta e ruído dos equipamentos (caminhões betoneira e rompedores) para garantir conformidade com os padrões de emissão e reduzir o impacto sonoro urbano.
Contaminação de Águas Pluviais	Concretagem e Limpeza	Vedação temporária de bocas de lobo próximas ao local da aplicação para evitar que resíduos de cimento ou efluentes da lavagem de ferramentas atinjam a rede de drenagem e corpos hídricos.

Gestão de Resíduos e Logística Reversa:

Com base em uma análise imediata, todo o material a ser descartado (entulho de demolição e solo excedente) terá como destino um aterro de inertes, especificado no item da planilha orçamentária que prevê a destinação através do transporte para distâncias superiores ao 20º km. Assim, quaisquer resíduos gerados serão efetivamente descartados de forma correta em locais licenciados e capacitados.

Compromisso com o Uso Responsável de Recursos:



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

É fundamental adotar uma abordagem de uso responsável dos materiais, minimizando o desperdício de concreto usinado e aço através do planejamento rigoroso das fôrmas e do cálculo exato de volume por cruzamento, reduzindo a perda de insumos.

A contratada assumirá o compromisso com o descarte adequado de embalagens (aditivos, desmoldantes) e resíduos químicos (óleos e graxas de equipamentos), em estrita conformidade com as regulamentações ambientais locais e diretrizes de logística reversa.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da execução contratual

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
- Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;
- Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.
- Quarto, o caput do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a exigência de garantia é uma faculdade ("a critério da autoridade competente"), e não uma obrigação impositiva.
- Quinto, o serviço de sarjetão possui amplo mercado fornecedor na região de Morro Agudo. Em caso de eventual abandono ou inexecução, a Administração utilizará o instituto do Remanescente de Serviço (Art. 90), convocando as licitantes remanescentes da Ata de Registro de Preços, o que garante a continuidade do serviço sem prejuízo ao interesse público.
- Sexto, o pagamento será realizado estritamente por medição de serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização. Como não há previsão de antecipação de pagamentos, o risco de prejuízo financeiro direto ao erário é inexistente, uma vez que o Município só paga pelo serviço que já foi devidamente feito e conferido.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 03 dias da emissão da ordem de serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas ruas e avenidas do município das 07:00 às 17:00 horas.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4. A Contratada deverá disponibilizar também equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI e EPC):

5.5. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários, providenciar laudos e exames tais como PPRA, PCMSO, ASO, relatórios de vistoria do Engenheiro de Segurança do Trabalho, Certificados de NR-10, NR-35, bem como todos os equipamentos e ferramentas adequadas ao bom desempenho da obra, conforme demais Normas Regulamentadoras do TEM;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

5.6.2. TRANSPORTE

5.6.3. PISO

5.6.4. SERVIÇOS DIVERSOS

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 5 anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

GESTOR DE CONTRATO: Rodrigo Bazan Malheiro

FISCAL TÉCNICO: Fernando César Romeiro da Silva

FISCAL ADMINISTRATIVO: Mario Sergio Palhares Denipotte

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. DETALHAMENTO DAS MEDIÇÕES E ATESTE DE QUALIDADE

7.2.1. As medições dos serviços de execução de sarjetões serão realizadas por etapa concluída em cada localidade, seguindo rigorosamente os seguintes critérios técnicos:

A medição será baseada na área efetivamente recuperada (m²) e na quantidade de massa asfáltica (CBUQ) aplicada (tonelada). Para garantir a precisão:

A medição será baseada na área efetivamente executada, no volume de concreto aplicado e no transporte de resíduos realizado (TxKM). Para garantir a precisão:

- **Geometria e Nivelamento:** Cada sarjetão deverá seguir as dimensões de projeto, com a devida declividade para o escoamento das águas pluviais, garantindo a concordância perfeita com o pavimento asfáltico existente.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

- **Controle de Insumos (Concreto e Aço):** A Contratada deverá apresentar o Ticket de Entrega do Concreto Usinado constando o FCK (mínimo 30 MPa) e o volume em m³. Para a armadura, deverá ser comprovada a utilização da Tela de Aço Soldada Q-138 conforme a área medida.
- **Controle de Transporte:** Para o item de transporte de material (DMT até 30 km), a fiscalização conferirá o volume escavado e o destino final, em conformidade com a quilometragem prevista na planilha orçamentária.

Para cada intervenção, a Contratada deverá compor um Relatório de Medição contendo:

- **Localização exata:** Nome da rua/avenida, cruzamento e coordenadas GPS.
- **Registro Fotográfico:** Fotos detalhadas das etapas:
 1. "Antes" (local degradado);
 2. "Durante" (escavação mecanizada, lastro de brita e posicionamento da tela de aço);
 3. "Concretagem" (lançamento e bombeamento);
 4. "Depois" (serviço finalizado, com acabamento superficial e limpeza).
- **Planilha de Campo:** Listagem contendo as dimensões lineares, cálculo da área total e memória de cálculo do volume de concreto consumido.

O fiscal somente atestará a medição se os seguintes requisitos forem cumpridos:

- **Resistência e Acabamento:** O sarjetão não deve apresentar fissuras e empoçamento de água. O acabamento superficial deve ser desempenado de forma a não oferecer riscos ao tráfego.
- **Cura e Proteção:** Comprovação de que o local foi devidamente isolado com cones, para respeitar o tempo de cura do concreto, evitando o tráfego precoce de veículos.
- **Limpeza e Logística Reversa:** Retirada total de entulho, sobras de brita ou concreto da via pública e calçadas adjacentes logo após o término da concretagem.

A liquidação da despesa ocorrerá mediante a aprovação do Relatório de Medição pelo Engenheiro Fiscal. Caso haja divergência entre o volume de concreto faturado e a área efetivamente executada, ou se os ensaios de resistência (FCK) não atingirem o mínimo exigido, a fiscalização poderá glosar o pagamento ou exigir a demolição e reconstrução do trecho às expensas da Contratada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 65, I, a do Decreto Municipal nº 6453, de 2023).



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 65, I, b do Decreto Municipal nº 6453, de 2023), obedecendo os seguintes procedimentos:



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

- 7.10. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.10. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.10. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.14. o prazo de validade;
 - 7.14. a data da emissão;
 - 7.14. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.14. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.14. o valor a pagar; e
 - 7.14. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.21. Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada, nos termos do Decreto Municipal nº 6453, de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

Antecipação de pagamento

7.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário, com fornecimento de material e mão de obra.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), em plena validade;

8.27. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.27. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, constante no edital a ser comprovado mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado (**Certidão de Acervo Técnico - CAT**) emitido pelo conselho profissional;

8.28. Os atestados devem corresponder a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto licitado, relacionadas na tabela a seguir:



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	QUANT. EXIGIDA (50%)
4.3	CONCRETO DOSADO, BOMBEADO E LANÇADO FCK = 30 MPA	M³	100	50

8.28. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.28. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.29. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.29. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.29. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$142.703,05** (cento e quarenta e dois mil, setecentos e três reais e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Engenharia e Obras Públicas
- II) Fonte de Recursos: 01 - tesouro
- III) Programa de Trabalho: Construção e Reforma de Edificações Públicas
- IV) Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações (ficha 590)

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Atendidos os requisitos previstos no artigo 6º, inciso XXIII, alíneas “a-j” da Lei Federal nº 14.133/21, encontrando-se os autos em conformidade para prosseguimento, submeta-se o referido projeto de contratação ao Chefe do Poder Executivo para devida autorização e após, siga ao setor competente para elaboração de minuta de edital e seus posteriores.

10.2. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Morro Agudo, 22 de junho de 2026.

Mario Sergio Palhares Denipotte
Assessor de Planejamento Urbano



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia voltados à construção de sarjetões em concreto armado, destinados à drenagem superficial de águas pluviais em diversas vias públicas do município de Morro Agudo-SP.

Modalidade da contratação: A contratação será realizada mediante a modalidade Pregão, por se tratar de serviço comum de engenharia, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços (SRP), em conformidade com o Artigo 6º, inciso XXI, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021. O regime de execução será o de Empreitada por Preço Unitário, visando atender às demandas de manutenção e melhoria da drenagem urbana, conforme a necessidade da Secretaria Requisitante.

Local: Diversas ruas, avenidas e cruzamentos do perímetro urbano do município de Morro Agudo-SP, conforme ordem de serviço a serem emitidas pelo setor de engenharia.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (INC. I, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

A contratação de empresa especializada para a construção de sarjetões em concreto armado justifica-se pela necessidade de sanar problemas críticos de drenagem superficial e preservar a integridade da pavimentação asfáltica nos cruzamentos do município de Morro Agudo/SP. O sarjetão é uma estrutura de engenharia essencial para o manejo das águas pluviais, sendo sua implantação e manutenção um serviço de interesse público voltado à durabilidade do patrimônio viário e à segurança dos usuários.

A necessidade é fundamentada nos seguintes aspectos, sob a perspectiva do interesse público:

- Os cruzamentos são os pontos mais vulneráveis da malha viária à infiltração de água. A ausência de sarjetões adequados ou a existência de estruturas danificadas permite o acúmulo de água parada, o que causa a desagregação rápida da massa asfáltica (CBUQ) e compromete a base da via. A construção em concreto armado garante a impermeabilização e o direcionamento correto do fluxo até as bocas de lobo.
- Sarjetões deteriorados ou mal projetados geram desníveis bruscos, provocando danos mecânicos em veículos e riscos de acidentes, especialmente para motociclistas e ciclistas. A regularização dessas estruturas garante a fluidez do tráfego e o conforto no rolamento.
- A demanda pela construção de sarjetões ocorre de forma dispersa em diversos bairros e é acentuada após períodos de chuvas intensas, que evidenciam falhas no escoamento. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é a ferramenta técnica e administrativa ideal, pois permite que a Secretaria de Obras atue de forma pontual e imediata em diferentes locais conforme a necessidade surja, sem a necessidade de novos processos licitatórios para cada intervenção.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

- Ao contratar a execução em concreto armado por registro de preços, a Administração garante um padrão técnico de resistência (fck) e armadura de aço superior ao asfalto comum, reduzindo o custo de manutenção corretiva a longo prazo.
- A execução de sarjetões em concreto armado classifica-se juridicamente como Serviço Comum de Engenharia, nos termos do Artigo 6º, inciso XXI, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de uma estrutura de drenagem superficial urbana cujos padrões de desempenho, geometria, espessura e qualidade do concreto são perfeitamente padronizáveis por especificações usuais de mercado.

A atual condição de diversos cruzamentos no município, que sofrem com o empoçamento de água e a consequente destruição do pavimento, restringe a eficiência da infraestrutura urbana. Esta contratação visa resolver essa demanda, garantindo a conservação estrutural das vias e a eficiência do sistema de drenagem de Morro Agudo.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (INC. II, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

Declaramos e certificamos expressamente que o objeto da presente contratação (execução de serviços de construção de sarjetões em concreto armado em vias públicas) guarda plena compatibilidade com as metas e diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e com o Plano Plurianual (PPA) do Município de Morro Agudo.

Por se tratar de uma contratação sob o rito do Sistema de Registro de Preços (SRP), ressaltamos que a disponibilidade orçamentária para o empenho da despesa será demonstrada individualmente a cada solicitação de serviço, mediante a emissão da respectiva nota de reserva e empenho por parte das secretarias requisitantes, utilizando as dotações orçamentárias específicas destinadas à manutenção, conservação e melhoria da drenagem de vias públicas. Tal procedimento assegura que o gasto será realizado dentro do planejamento orçamentário estabelecido para o exercício de 2026, atendendo aos requisitos de responsabilidade na gestão fiscal.

Informamos que o Município de Morro Agudo encontra-se em fase de implementação e regulamentação do seu Plano de Contratações Anual (PCA). No entanto, a ausência de consolidação formal do referido plano não impede a realização da presente licitação, visto que se trata de uma demanda de infraestrutura e drenagem viária, essencial para garantir a preservação do pavimento e o escoamento adequado das águas pluviais nas vias municipais.

Ademais, a contratação via Registro de Preços justifica-se pela necessidade de atendimento capilarizado e sob demanda em diversos pontos do município, visto que a necessidade de construção ou substituição de sarjetões decorre da identificação de pontos críticos de empoçamento e degradação asfáltica ao longo do ano, garantindo que a Administração tenha agilidade para intervenções de engenharia imediatas e preventivas.

3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (INC. IX, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

A execução desta contratação busca a maximização do valor público através da correta drenagem superficial e conservação da malha viária, garantindo que o recurso financeiro seja aplicado de forma preventiva e estrutural,



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

evitando a degradação total dos cruzamentos que geraria custos de reconstrução e recapeamento significativamente superiores.

O investimento nos serviços de construção de sarjetões em concreto armado visa entregar os seguintes resultados:

- O principal resultado econômico é o direcionamento estanque das águas pluviais. Ao substituir o asfalto (CBUQ) — que é permeável e sensível à água parada — pelo concreto armado nos cruzamentos, evita-se a infiltração que causa o colapso da base e sub-base da via. Investir no sarjetão economiza recursos que seriam gastos com reparos constantes de "tapa-buraco" e recapeamentos prematuros nesses locais críticos (economicidade por extensão da vida útil do ativo viário).
- A manutenção e regularização dos sarjetões eliminam desníveis bruscos e acúmulo de lama/água, reduzindo drasticamente o risco de processos judiciais contra o Município por danos materiais em veículos ou acidentes com munícipes, protegendo o erário de condenações e custos indenizatórios.
- Através do SRP, a economicidade se revela na celeridade administrativa, dispensando novos processos licitatórios a cada cruzamento identificado com problema, reduzindo custos operacionais da máquina pública e garantindo preços fixos e vantajosos pelo período de vigência da ata.

A escolha do concreto armado como solução técnica prioriza a durabilidade e a resistência:

- Diferente do reparo asfáltico, a utilização de concreto com FCK adequado e armadura de aço garante uma vida útil muito superior em locais de frenagem e convergência de veículos, otimizando o recurso material e evitando o ciclo vicioso de manutenção em um mesmo local.
- A contratação exige que a execução siga normas técnicas de engenharia (preparo de caixa, compactação e cura), o que garante a eficácia do serviço. Isso evita o "retrabalho", assegurando o melhor aproveitamento do recurso financeiro e humano disponível na fiscalização de obras.
- O modelo de registro de preços permite que a Administração direcione os esforços de construção conforme a criticidade de cada bairro ou bacia de drenagem, sem ficar presa a um cronograma rígido, permitindo uma gestão de infraestrutura urbana muito mais eficiente e dinâmica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INC. III, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

Em relação à qualificação técnica na contratação, entende-se necessária a apresentação dos documentos abaixo listados.

- 1) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, constante no edital a ser comprovado mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado no respectivo conselho de classe;
- 2) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou CFT – Conselho Federal de Técnicos da região da sua sede;

Em relação à regularidade fiscal e trabalhista, entende-se necessária a apresentação dos documentos listados abaixo:

- 1) CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- 2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

- 3) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- 4) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- 5) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6) Certidão negativa de débitos de tributos federais, estaduais e municipais;
- 7) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- 8) Contrato social e suas alterações, caso haja;
- 9) Declaração de que a empresa está em conformidade com as normas de saúde e segurança no trabalho;

Para efeitos de pagamento a Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal os documentos listados abaixo:

- 1) Medição;
- 2) Relatório fotográfico;
- 3) Diário de Obra;
- 4) Cópia da folha de pagamento analítica dos funcionários vinculados ao Contrato;
- 5) Cópia do holerite dos funcionários vinculados ao Contrato;
- 6) Relatório de fornecimento de EPI's assinado;
- 7) Contrato social e suas alterações, caso haja;
- 8) Certidão negativa de débitos de tributos federais, estaduais e municipais;
- 9) CND de Falência ou Concordata;
- 10) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 11) Certidão de Inexistência de Impedimentos para Contratar/Licitar – TCE/SP;
- 12) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Improbidade Administrativa – CNJ;
- 13) Guias GFIP/SFIP;
- 14) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF;
- 15) Guia de Previdência Social – GPS;
- 16) A Contratada deverá apresentar no primeiro mês e sempre que houver alguma alteração no quadro de funcionários os seguintes documentos:
 - a. Exame admissional dos funcionários vinculados ao contrato;
 - b. Exames periódicos;
 - c. Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - d. Em caso de demissão: exame demissional, anotação na CTPS, cópia do TRCT (Termo de rescisão do contrato de trabalho) assinado, movimentação do trabalhador no FGTS e recibos de pagamento/quitação de verbas.

Em relação à execução:

- 1) A empresa deve contar com uma equipe técnica experiente e qualificada;
- 2) Todos os materiais devem ser de alta qualidade e atender aos padrões de segurança e eficiência estabelecidos pelas normas técnicas relevantes;



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

-
- 3) Deve ser fornecida uma garantia para os materiais, cobrindo defeitos de fabricação ou funcionamento inadequado;
 - 4) Deve manter uma comunicação regular e eficaz com a administração municipal, mantendo-a informada sobre o progresso do projeto;
 - 5) Deve ser capaz de responder prontamente a quaisquer preocupações ou problemas que surjam durante a execução dos serviços;
 - 6) A empresa contratada deve se comprometer a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, a fim de evitar atrasos que possam afetar o cumprimento do cronograma;
 - 7) A proposta deverá compor aplicação da melhor viabilidade para execução dos serviços, analisando fatores técnicos e dimensionamentos necessários, aplicação de boa técnica com alta qualidade dos materiais, serviços e acabamentos atendendo exigências normativas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), bem como Instituições oficiais de qualidade (INMETRO, PROCEL, etc.), evitando-se danos a terceiros. Ainda deverão ser atendidas legislações do âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, Concessionárias, Permissionárias ou Autarquias;
 - 8) A Contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários, providenciar laudos e exames tais como PPRA, PCMSO, ASO, relatórios de vistoria do Engenheiro de Segurança do Trabalho, Certificados de NR-10, NR-35, quando aplicável, bem como todos os equipamentos e ferramentas adequadas ao bom desempenho da obra, conforme demais Normas Regulamentadoras do MTE;
 - 9) A guarda e vigilância dos materiais necessários à obra, assim como os serviços executados, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA desde a emissão da Ordem de Serviço até a entrega da obra concluída, que se dará após a Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas emitir Termo de Recebimento Definitivo;
 - 10) A obra deverá ser mantida permanentemente limpa. As sobras e entulhos deverão ser separados em entulhos, madeiras, metais, papéis, plásticos e vidros, acondicionados em caçambas ou recipientes metálicos;
 - 11) Enquanto durar a obra e até sua aceitação pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá manter, em período integral, um mestre de obras ou encarregado com conhecimento e experiência suficiente para comandar as equipes de obra e atender às solicitações da FISCALIZAÇÃO;
 - 12) A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos e materiais novos em perfeitas condições de uso, garantindo a substituição sem custos adicionais para a contratante na eventualidade de algum defeito durante a instalação ou período de garantia;
 - 13) Todo o serviço executado e material nele empregado ficará sob garantia total pelo período de 5 anos, devendo a contratada intervir imediatamente (pronto atendimento) após comunicado da contratante, de forma a reestabelecer e deixar todos os sistemas de forma operante e em devido funcionamento independentemente do dia e hora, no prazo máximo de 5 dias úteis.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (INC. IV, § 1 DO ART. 18



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

DA LEI 14.133/21)

A definição do quantitativo para a presente contratação baseou-se na análise técnica das necessidades de drenagem urbana do município e no histórico de manutenção de vias públicas. A solução técnica adotada prevê a execução de 500 m² de sarjetões em concreto armado, quantitativo este que reflete a demanda estimada para o exercício de 2026.

Memória de Cálculo e Evolução da Demanda:

1. No ano de 2021, Contrato Administrativo n.º 051.2021, o Município executou aproximadamente 1.479,80 m² de serviços similares. A experiência anterior demonstrou que a substituição de reparos asfálticos pontuais por estruturas definitivas de concreto nos cruzamentos reduziu a necessidade de intervenções repetitivas no mesmo local.
2. Para o novo período, fixou-se a meta de 500 m². Esta estimativa visa atender os pontos críticos já mapeados pela Secretaria de Obras, bem como manter uma reserva técnica para novos pontos que apresentarem falhas estruturais após períodos chuvosos.
3. O valor estimado da contratação é de R\$ 142.703,05, baseado em tabelas de referência oficiais (SINAPI e FDE), conforme Planilha Orçamentária anexa. A composição leva em conta a utilização de Concreto de Alta Resistência (FCK 30 MPa) e Armadura de Aço (Tela Q-138), garantindo a durabilidade necessária para o tráfego pesado do município.

Quadro Resumo do Quantitativo:

FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNI.	QNTDE.
-	-	1	SERVIÇOS PRELIMINARES		-
SINAPI-I	13244	1.1	Cone de sinalização em PVC rígido com faixa refletiva, H=70/76 cm	UNI.	40,00
-	-	2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA		
SINAPI	90099	2.1	Escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho), com retroescavadeira (0,26 M3/88 HP), larg. Menor que 0,8 M, em solo de 1A categoria, em locais com alto nível de interferência.	m³	150,00
		3	TRANSPORTE		
SINAPI	97918	3.1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA PAVIMENTADA DMT ATE 30 KM	T X KM	10.350,00



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

		4	PISO		
SINAPI	100324	4.1	LASTRO DE BRITA	m³	50,00
SINAPI-I	7155	4.2	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-138, (2,20 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, M2 17,18 LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M²	500,00
FDE	16.14.049	4.3	CONCRETO DOSADO, BOMBEADO E LANÇADO FCK = 30 MPA	M³	100,00
		5	SERVIÇOS DIVERSOS		
FDE	16.11.005	5.1	Limpeza de obra	m²	500,00

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (INC. V, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

Em atendimento ao Art. 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, a etapa de levantamento de mercado para a construção de sarjetões em concreto armado buscou identificar e comparar diferentes soluções de execução, visando demonstrar a escolha mais vantajosa para a Administração Pública, sob a perspectiva da economicidade, eficiência e qualidade.

Análise das Hipóteses de Execução

Hipótese 1: Execução Direta (Com Mão de Obra e Recursos Próprios do Município)

Nessa hipótese, a Prefeitura assumiria a totalidade dos serviços, utilizando seus próprios servidores para a demolição, escavação, armação de ferro e lançamento de concreto.

- O Município não possui em seu quadro de pessoal equipes especializadas em carpintaria (formas) e armação de ferragens para concreto estrutural de forma rotineira. A execução de sarjetões exige nivelamento de precisão para garantir o escoamento da água, e falhas na execução direta resultariam em empoçamento e perda prematura do serviço.
- Exigiria a manutenção de rompedores hidráulicos, compactadores de solo e ferramentas específicas para acabamento em concreto que a frota atual não comporta para atender a demanda simultânea de diversos bairros.
- Esta modalidade exigiria que o Município realizasse licitações específicas para o fornecimento de concreto usinado (FCK 30 MPa). A logística de entrega do concreto usinado é extremamente sensível, pois o material



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

possui tempo de cura iniciado logo após a saída da usina. Eventuais atrasos na preparação da base pela equipe municipal ou problemas na sinalização das vias resultariam na perda total da carga de concreto, gerando prejuízo direto ao erário.

- A opção pela execução direta exigiria a deflagração de múltiplos processos licitatórios distintos para a aquisição de insumos (Cimento, Brita, Telas de Aço, Equipamentos de Proteção, etc.) e um para a compra do Concreto Usinado. Esse fracionamento geraria uma sobrecarga administrativa desnecessária, multiplicando o trabalho das equipes de compras, licitação, almoxarifado e jurídico, sem que isso resulte em economia real, dado o alto custo logístico de gerenciar diversos fornecedores simultaneamente.

Hipótese 2: Execução Indireta Fracionada (Contratação Apenas de Mão de Obra, com Material Fornecido pelo Município)

A Prefeitura contrataria apenas a mão de obra, responsabilizando-se pela compra do concreto usinado (FCK 30 MPa), brita e telas de aço.

- O concreto usinado possui "tempo de pega". Se o caminhão betoneira chegar e a equipe contratada não estiver com a forma pronta, o material é perdido. A fragmentação dificulta a responsabilização por fissuras no concreto (se decorrentes da qualidade do material ou da cura mal feita pela mão de obra).

Hipótese 3: Execução Indireta Integrada (Contratação de Empresa Especializada com Fornecimento de Mão de Obra, Equipamentos e Materiais) – ESCOLHIDA

Esta hipótese consiste na contratação de uma única empresa especializada para prover todos os recursos.

- Responsabilidade centralizada. A contratada garante desde a resistência do concreto até a integridade da tela de aço e o acabamento final. Empresas do ramo possuem maior agilidade na mobilização de formas e equipamentos de corte e demolição, garantindo a durabilidade de 30 MPa exigida no projeto.

Estudo Comparativo das Hipóteses

CRITÉRIO DE ANÁLISE	HIPÓTESE 1: EXECUÇÃO DIRETA	HIPÓTESE 2: EXECUÇÃO FRACIONADA	HIPÓTESE 3: EXECUÇÃO INTEGRADA (ESCOLHIDA)
Qualificação Técnica	Requer treinamento em armação e concretagem estrutural.	Mão de obra externa, mas com risco na gestão do material.	Empresa com expertise em obras de drenagem e pavimentação.
Equipamentos	Alto custo de rompedores e compactadores.	Risco de ociosidade de máquinas locadas.	Equipamentos específicos já inclusos no BDI da empresa.
Gestão de Materiais	Risco de perda de concreto usinado por atrasos na aplicação.	Logística complexa (entrega de brita, aço e concreto separadamente).	Empresa responsável por toda a cadeia de suprimentos e qualidade.
Responsabilidade	Totalmente do Município; sem garantia contratual.	Dificuldade em separar falha de execução de falha de material.	Garantia técnica integral da obra pela contratada.
Economicidade	Baixa; custos com ociosidade e falta de escala.	Média; altos custos logísticos para a prefeitura.	Alta; aproveitamento de escala e redução de retrabalho.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

Com base na análise, a Hipótese 3 (Execução Indireta Integrada) demonstrou-se a solução mais vantajosa. A complexidade do concreto armado e a necessidade de garantir o escoamento hidráulico perfeito nos cruzamentos exigem uma especialização que o mercado privado oferece com melhor custo-benefício, mitigando riscos de degradação precoce e garantindo a conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES (INC. VI, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

A estimativa de preços para a solução adotada foi elaborada em estrita observância ao Art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, priorizando a utilização de tabelas de referência oficiais (SINAPI e FDE). Tais bases possuem presunção de veracidade e refletem os custos reais de insumos e mão de obra especializada de engenharia.

- O custo unitário para a execução de sarjetão em concreto armado (Referência 500m²) foi calculado em R\$ 285,40/m². Este valor é obtido através da divisão do valor total da planilha (R\$ 142.703,05) pela metragem quadrada prevista.
- A planilha utiliza composições detalhadas das bases SINAPI e FDE, garantindo que etapas críticas como a escavação mecanizada, o transporte com caminhão basculante e o uso de concreto dosado/bombeado FCK=30 MPa estejam devidamente orçados.

Para fins de comprovação da compatibilidade com o mercado, realizou-se pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), identificando contratações similares:

MUNICÍPIO	ID CONTRATAÇÃO PNCP	VALOR UNITÁRIO (M2)	OBSERVAÇÃO TÉCNICA
Morro Agudo/SP	Referência Atual	R\$ 285,40	
Capivari/SP	44723674000190-1-000102/2026	R\$ 486,86	Valor superior à referência local
Areiópolis/SP	46634515000144-1-000031/2026	R\$ 324,99	Valor superior à referência local
Bady Bassitt/SP	45093267000109-1-000017/2026	R\$ 250,00	Não inclui transporte.

Justificativa das Variações Encontradas:



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

- É fundamental ressaltar que a comparação direta entre valores de diferentes municípios deve observar a composição específica de cada planilha.
- Diante dessas particularidades, conclui-se que o valor de R\$ 285,40/m² praticado em Morro Agudo representa um preço justo e de mercado. Ele reflete a execução integral do serviço — desde a sinalização e escavação até a limpeza final da obra. A inclusão de insumos de alta performance (FCK 30 MPa e Tela Q-138) justifica o investimento pela extensão da vida útil do sarjetão, evitando manutenções precoces.

A estimativa total de R\$ 142.703,05 reflete com precisão o preço médio de mercado para serviços de engenharia de resistência, garantindo a viabilidade financeira e a segurança jurídica, assegurando que a Administração Municipal receba um serviço técnico de qualidade pelo valor adequado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (INC. VII, § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção viária (construção de sarjetões) com fornecimento integral de materiais e mão de obra. Trata-se de um Serviço Comum de Engenharia, conforme Art. 6º, XXI, "a", da Lei 14.133/2021, cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos pelas normas técnicas.

A execução deve seguir rito técnico para garantir a durabilidade dos reparos, conforme as etapas abaixo:

Etapa	Escopo do Serviço	Exigências Técnicas Mínimas
I. Preparação	Demolição e Escavação	Recorte mecanizado e remoção de solo; limpeza da caixa para garantir aderência e geometria.
II. Base e Ferro	Lastro e Armação	Aplicação de lastro de brita e instalação de tela de aço conforme especificações da planilha.
III. Aplicação	Enchimento com Concreto	Concreto usinado (FCK 30 MPa) aplicado com acabamento desempenado e nivelado.
IV. Finalização	Limpeza de obra	Limpeza total da obra, permitindo o fluxo de veículos.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

Regime de Execução e Julgamento:

A contratação será realizada sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), utilizando o regime de Empreitada por Preço Unitário.

- **Julgamento:** O critério será o Menor Preço Global, balizado pelas tabelas oficiais (SINAPI/FDE).
- **Pagamento:** Será realizado por medição, baseada na quantidade efetiva dos serviços executados, conferidos pela fiscalização municipal. Este modelo garante que a Administração pague apenas pelo que for efetivamente realizado.
- Fica estabelecido que cada Ordem de Serviço (OS) emitida para a Contratada conterá uma demanda mínima de intervenção equivalente a 9,00 m² (nove metros quadrados) de sarjetão, permitindo-se o agrupamento de 2 (duas) ou mais unidades habituais em um mesmo chamado, de modo a viabilizar a logística de transporte do concreto usinado e a movimentação das equipes operacionais da empresa.

Garantia e Mobilização:

- **Garantia Técnica:** Todo o serviço e materiais terão garantia total de 5 (cinco) anos. A contratada deverá refazer, sem ônus ao Município, qualquer reparo que apresente desprendimento ou vício precoce.
- **Atendimento:** A empresa deverá manter equipe e maquinário prontos para atendimento, devendo iniciar a execução ou correções no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a ordem de serviço.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (INC. VIII, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

A regra geral da Administração Pública é o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável. Contudo, para os serviços de construção de sarjetões em concreto armado, a Administração Municipal opta pelo **NÃO PARCELAMENTO**, mantendo o objeto em lote único pelas seguintes razões:

Inviabilidade Técnica e Operacional:

- A execução do sarjetão exige a mobilização de uma "patrulha mecanizada" (rompedores, caminhão de transporte de entulho, fôrmas, ferramentas e equipe especializada). A fragmentação do objeto em contratos menores prejudicaria a logística de atendimento, pois a coordenação do fornecimento de concreto usinado (que possui tempo de cura limitado) e o transporte de materiais estruturais são tecnicamente ineficientes em lotes fragmentados, o que compromete a qualidade do serviço.
- A execução das obras sob a responsabilidade de uma única empresa facilita a fiscalização e a garantia dos serviços. O parcelamento poderia gerar conflitos de responsabilidade técnica em trechos limítrofes ou bacias de drenagem próximas, dificultando a imputação de culpa em caso de falhas estruturais ou hidráulicas (vícios de execução).

Inviabilidade Econômica:



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

- A contratação unificada permite preços mais competitivos junto aos fornecedores de concreto e aço devido ao volume total contratado. A divisão em lotes pequenos elevaria o custo unitário do metro quadrado aplicado, uma vez que os custos fixos de mobilização e transporte seriam rateados em quantidades reduzidas.
- A gestão de múltiplos contratos para a mesma natureza de serviço geraria uma duplicação desnecessária de custos administrativos e operacionais para as equipes de engenharia da Prefeitura.

A reserva de cota de até 25% para ME/EPP não será adotada no presente certame. A natureza indivisível do serviço e a complexidade logística da operação de engenharia (concreto armado) tornam a divisão em cotas economicamente inviável e prejudicial à celeridade das obras. A fragmentação poderia inviabilizar a participação de pequenas empresas devido ao alto custo de mobilização de equipamentos e logística de concreto usinado para parcelas reduzidas do objeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (INC. XI, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

Em atendimento ao Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021, foi realizada análise quanto à existência de contratações correlatas ou interdependentes.

Diferente de obras de construção civil complexas, os serviços de construção de sarjetões em concreto armado possuem plena autonomia, não havendo contratações correlatas ou interdependentes que condicionem o início ou a conclusão dos trabalhos.

- Como a contratada será responsável pelo fornecimento integral do material (Concreto Usinado, Aço e Insumos), equipamentos e mão de obra, a solução não depende de outros contratos de fornecimento de materiais ou de locação de máquinas por parte da Administração para atingir o resultado pretendido.
- A execução das ordens de serviço depende exclusivamente da identificação da patologia no sistema de drenagem viária (empoçamento/desgaste no cruzamento) e da autorização da fiscalização, não estando vinculada ao cronograma físico de outras obras ou serviços em andamento no Município.

Desta forma, conclui-se que o objeto possui ciclo de execução completo e independente, permitindo o imediato atendimento das demandas de infraestrutura viária assim que formalizada a contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (INC. X, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

Não será necessária a realização de capacitação específica de servidores ou empregados para fins de fiscalização e gestão contratual, uma vez que os profissionais designados pela Administração já exercem essas atribuições de forma rotineira e possuem a qualificação técnica exigida para o desempenho das funções previstas na Lei nº 14.133/2021.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (INC. XII, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

Em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável e as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), a execução dos serviços de manutenção viária (construção de sarjetões) deverá incorporar medidas de mitigação de impactos e requisitos de sustentabilidade.

Aspectos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Impacto Ambiental Potencial	Fase do Serviço	Medida Mitigadora / Requisito Contratual
Geração de Resíduos Sólidos (Inertes)	Preparação / Demolição do pavimento e escavação.	Conforme o Guia da AGU para obras viárias, os resíduos (concreto, asfalto e solo) devem ser destinados a aterros licenciados, garantindo que não haja descarte em áreas de preservação ou clandestinas.
Emissões Atmosféricas e Ruídos	Transporte e Lançamento do Concreto Usinado	Monitoramento da fumaça preta e ruído dos equipamentos (caminhões betoneira e rompedores) para garantir conformidade com os padrões de emissão e reduzir o impacto sonoro urbano.
Contaminação de Águas Pluviais	Concretagem e Limpeza	Vedação temporária de bocas de lobo próximas ao local da aplicação para evitar que resíduos de cimento ou efluentes da lavagem de ferramentas atinjam a rede de drenagem e corpos hídricos.

Gestão de Resíduos e Logística Reversa:

Com base em uma análise imediata, todo o material a ser descartado (entulho de demolição e solo excedente) terá como destino um aterro de inertes, especificado no item da planilha orçamentária que prevê a destinação através do transporte para distâncias superiores ao 20º km. Assim, quaisquer resíduos gerados serão efetivamente descartados de forma correta em locais licenciados e capacitados.

Compromisso com o Uso Responsável de Recursos:



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

- É fundamental adotar uma abordagem de uso responsável dos materiais, minimizando o desperdício de concreto usinado e aço através do planejamento rigoroso das fôrmas e do cálculo exato de volume por cruzamento, reduzindo a perda de insumos.
- A contratada assumirá o compromisso com o descarte adequado de embalagens (aditivos, desmoldantes) e resíduos químicos (óleos e graxas de equipamentos), em estrita conformidade com as regulamentações ambientais locais e diretrizes de logística reversa.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (INC. XIII, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

Os estudos técnicos detalhados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidenciaram a plena adequação e viabilidade da contratação pretendida. A solução adotada, que consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de infraestrutura viária (construção de sarjetões em concreto armado) via Registro de Preços, atende plenamente à necessidade pública de garantir a trafegabilidade, a segurança dos munícipes e a preservação do patrimônio asfáltico do município.

A contratação mostra-se técnica e economicamente vantajosa, estando devidamente fundamentada pelos seguintes motivos:

- A opção pela execução indireta com fornecimento de concreto armado (FCK 30 MPa) e o não parcelamento do objeto garantem a padronização técnica e a agilidade logística necessária para intervenções urbanas, assegurando a durabilidade dos reparos e a integridade da malha viária através da correta drenagem superficial.
- O Sistema de Registro de Preços, aliado ao regime de Empreitada por Preço Unitário, permite que a Administração acione o serviço apenas quando necessário e pague somente pelas quantidades efetivamente medidas. Isso evita desperdícios e permite uma resposta rápida ao surgimento de novas patologias no pavimento, impedindo que danos menores (infiltrações) evoluam para intervenções estruturais mais onerosas.
- O planejamento contempla a destinação correta de resíduos inertes em aterros licenciados e a observância ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, mitigando riscos ambientais e garantindo o cumprimento da legislação vigente.

Diante do exposto e da comprovação da vantagem estratégica e financeira para a Administração Pública, declara-se **VIÁVEL** a contratação pretendida.

Morro Agudo, 22 de junho de 2026.

Mario Sergio Palhares Denipotte
Assessor de Planejamento Urbano



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

O(A) [órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], considerando o julgamento da [licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica] OU [procedimento de contratação direta], para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no [Edital de licitação] OU [Aviso da Contratação Direta], sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de [objeto], especificado(s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, anexo XX do [edital de licitação] OU [aviso da contratação direta] n.º xxxx/xxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) [órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços].

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

OU

3.3. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, [poderá] OU [não poderá] ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no [edital] OU [aviso de contratação direta] e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no [edital] OU [aviso de contratação direta]; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do [edital] OU [aviso de contratação direta], poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no [edital] OU [aviso de contratação direta].

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao [edital] OU [aviso de contratação direta].

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

DISCRIMINAÇÃO DO SARJETÃO:

- Cone de sinalização em PVC rígido com faixa refletiva, H=70/76 cm – para que carros e pedestres fiquem atento as obras, evitando possíveis transtornos e no fim da obra devolver os cones para PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.
- Demolição mecanizada de pavimento existente, incluso abertura de caixa na altura de 30 cm, essa demolição ocorrerá onde o serviço irá ser feito nos encontros de esquinas que se encontram com pouco escoamento de água e com buracos, para melhor realização do serviço.
- O fundo da caixa deverá ser regularizada e compactada com equipamento manual, sem controle do proctor normal, o local que for aberto irá receber regularização e compactação para melhor qualidade e realização do serviço;
- Base de brita graduada simples BGS, incluso compactação, na espessura acabada de 10 cm, para que seja recebido o concreto posteriormente;
- Tela soldada de aço (10x10) cm x $\varnothing$ 4,2 mm – Q138, para maior durabilidade devido ao grande fluxo de veículos pesados;
- Lançamento, adensamento e acabamento do concreto estrutural Fck 30 Mpa - dosado em central, com fornecimento de material e mão-de-obra. – espessura de 20 cm
- Limpeza de obra, após o término dos serviços deverá ser feita a limpeza do local;

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

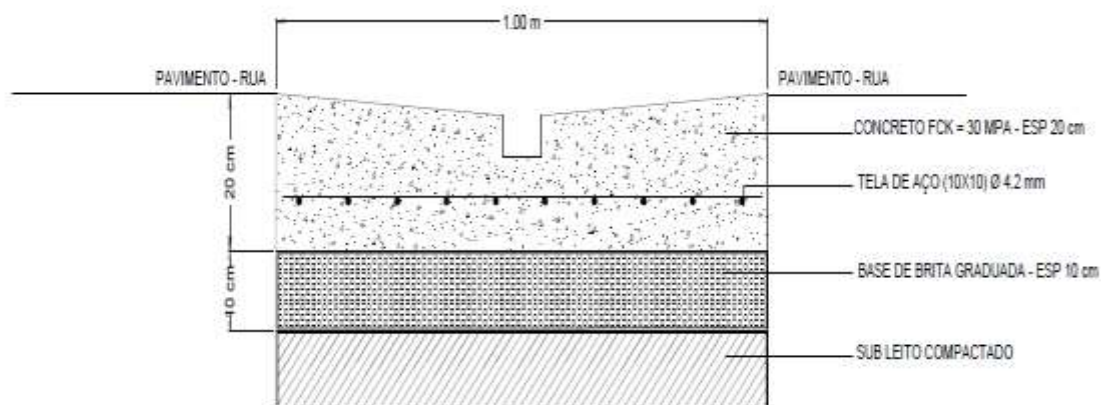
Setor de Licitação e Despesa

1. Os serviços deverão ser executados conforme memorial descritivo;
2. Os locais, as quantidades e as datas de interrupções das vias públicas serão determinados pelo setor competente ligado PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.
3. Os serviços executados serão medidos por metro linear, cabendo a fiscalização o aceite final dos mesmos.

Morro Agudo, 08 de maio de 2026.

FERNANDO CESAR ROMEIRO DA SILVA

Assessor de Serviços e Obras Públicas



**ANEXO IV
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PO

OBJETO:	EXECUÇÃO DE SARJETÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO
ENDEREÇO:	DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO
PROPRIETÁRIO:	Prefeitura Municipal de Morro Agudo
DATA DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO:	07/05/2026
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:	R\$ 142.703,05
BASE DE DADOS:	FDE E SINAPI Não Desonerado - Referência 02/2026 BDI 23,00%

SARJETÃO REFERÊNCIA 500 METROS QUADRADO

FORTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNI.	QNTDE.	P. UNITÁRIO	P. UNIT. BDI	P. TOTAL
-	-	1	SERVIÇOS PRELIMINARES		-	-	-	R\$ 2.430,48
SINAPI-I	13244	1.1	Cone de sinalização em PVC rígido com faixa refletiva, H=70/76 cm	UNI.	40,00	R\$ 49,40	R\$ 60,76	R\$ 2.430,48
-	-	2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					R\$ 3.352,37
SINAPI	90099	2.1	Escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho), com retroescavadeira (0,26 M3/88 HP), larg. Menor que 0,8 M, em solo de 1A categoria, em locais com alto nível de interferência.	m³	150,00	R\$ 18,17	R\$ 22,35	R\$ 3.352,37
		3	TRANSPORTE					R\$ 27.625,19



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

SINAPI	97918	3.1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA PAVIMENTADA DMT ATE 30 KM	T X KM	10.350,00	R\$ 2,17	R\$ 2,67	R\$ 27.625,19
		4	PISO					R\$ 99.685,02
SINAPI	100324	4.1	LASTRO DE BRITA	m³	50,00	R\$ 169,51	R\$ 208,50	R\$ 10.424,87
SINAPI-I	7155	4.2	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-138, (2,20 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, M2 17,18 LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M²	500,00	R\$ 16,41	R\$ 20,18	R\$ 10.092,15
FDE	16.14.049	4.3	CONCRETO DOSADO, BOMBEADO E LANÇADO FCK = 30 MPA	M³	100,00	R\$ 791,68		R\$ 79.168,00
		5	SERVIÇOS DIVERSOS					R\$ 9.610,00
FDE	16.11.005	5.1	Limpeza de obra	m²	500,00	R\$ 19,22		R\$ 9.610,00
TOTAL								R\$ 142.703,05

FDE já incluso BDI de 23%.

Morro Agudo, SP, 08 de maio de 2026

FERNANDO CESAR ROMEIRO DA SILVA

Assessor de Serviços Urbanos



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(A Empresa deverá apresentar os seguintes dados em papel timbrado)		
Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
E-mail:		
Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP		
Praça Martinico Prado, n.º 1626		
Morro Agudo - SP		
Pregão:		

A empresa....., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, inscrição estadual n.º....., com sede (endereço completo), no Município de....., representada pelo seu (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social),.....(nacionalidade),.....(estado civil), (profissão), portador do RG.n.º.....e do CPF.n.º....., residente e domiciliado na(endereço completo), na cidade de, atendendo as formalidades constantes do edital completo do pregão eletrônico n.º xxx/xxxx, da Prefeitura de Morro Agudo, Estado de São Paulo, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. não existem fatos supervenientes impeditivos à sua participação na presente licitação.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

ANEXO VI

PROPOSTA DE PREÇOS

(A Empresa deverá apresentar os seguintes dados em papel timbrado)		
Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
E-mail:		
Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP		
Praça Martinico Prado, n.º 1626		
Morro Agudo - SP		
Pregão:		

Prezados Senhores,

Após analisarmos, minuciosamente, o edital e seus anexos, e tomamos conhecimentos de suas condições e obrigações, apresentamos a seguinte proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

(.....descrever valor total por extenso)

Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, seguros, BDI, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a consecução do objeto do presente certame.

Declaramos ainda, que o produto atende a todas as exigências do Termo de Referência.

Validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do envio das propostas.

Prazo de entrega será de _____ (_____) dias, contados a partir do recebimento da requisição.

Prazo e Condições de Pagamento será de _____ (_____) dias.

Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

ANEXO VII

ENQUADRAMENTO ME/EPP

(A Empresa deverá apresentar os seguintes dados em papel timbrado)		
Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
E-mail:		
Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP		
Praça Martinico Prado, n.º 1626		
Morro Agudo - SP		
Pregão:		

Ref.:Pregão Eletrônico n.º xxx/xxxx

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (razão social), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, DECLARO sob as penas da Lei, que a mesma é considerada (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos previstos na referida Lei; e também que no exercício anterior ao da presente licitação, a empresa não obteve faturamento bruto superior aos limites previstos no art. 3º, da Lei Complementar n.º123/2006.

Declaro, ainda, estar ciente de que, não apresentando a documentação para comprovação da regularidade fiscal, conforme determina a referida legislação, poderei sofrer as sanções previstas em lei e neste edital.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

ANEXO VIII

BDI

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia voltados à construção de sarjetões em concreto armado, destinados à drenagem superficial de águas pluviais em diversas vias públicas do município de Morro Agudo-SP.

Endereço: Diversas ruas, avenidas e cruzamentos do perímetro urbano do município de Morro Agudo-SP.

Data de Elaboração do Orçamento: 07/05/2026

Base de Dados: FDE E SINAPI Não Desonerado - Referência 02/2026 BDI= 23%

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI CONFORME ACÓRDÃO 2622/2013 TCU PLENÁRIO

CONTRATO:

PROPONENTE:

Construção de Edifícios

TIPOLOGIA DE OBRA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOTADO - %
		MÍNIMO	MÁXIMO	MÉDIA	
1	Administração Central	3,00	5,50	4,00	3,00
2	Lucro	6,16	8,96	7,40	6,16
3	Despesas Financeiras	0,59	1,39	1,23	0,59
4	Seguro e Garantia	0,80	1,00	0,80	0,95
5	Risco	0,97	1,27	1,27	1,27
6	TRIBUTOS				8,65
6.1	ISS (**) (***)	Conforme legislação específica			4,00
6.2	PIS	Conforme legislação específica			1,65
6.3	COFINS	Conforme legislação específica			3,00
6.4	INSS	Conforme legislação específica			
7	BDI				23,00

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula prevista no acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

S = taxa de seguros;

R = taxa de risco e imprevistos;

G = garantias exigidas em edital;

DF = taxa das despesas financeiras;

L = taxa de lucro bruto;

I = taxa de tributos (PIS, COFINS, ISS e INSS);



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

Morro Agudo/SP 08 de maio de 2026.

Fernando César Romeiro da Silva
Assessor de Serviços e Obras Públicas
Engenheiro Civil
CREA/SP:5070205062